



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 12 de fevereiro de 2007

Ofício nº. 102/2007
Gabinete da Prefeita

	PROTOCOLO
	15/02/07
	13:30 horas
	Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de autorizar a administração direta e indireta (FMS/AUTRAN/AMES) a implementar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com o mandamento constitucional presente no artigo 37, IX.

Deve-se salientar que o preenchimento das vagas constantes deste anteprojeto será efetuado, preferencialmente, pelos profissionais que atualmente já exercem funções temporárias junto à municipalidade, cujo prazo do contrato temporário se expirará nos próximos meses, bem como por outros profissionais, acaso aqueles não sejam suficientes ao provimento de toda a demanda existente.

Impende salientar que o quantitativo de vagas estabelecido neste anteprojeto tem o escopo exclusivo de suprir a necessidade temporária da administração municipal direta e indireta, cujos contratos serão firmados com prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Não obstante a possibilidade de prorrogação prevista na legislação trabalhista em vigor, tal somente será implementada caso não haja decisão judicial definitiva acerca da validade ou não do Concurso Público oriundo do Edital nº 001/99, que, como é de conhecimento público e notório, encontra-se *sub judice* (em fase de recurso de Apelação junto ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado).

Todavia, até que seja proferida decisão judicial definitiva acerca da validade ou não do Concurso Público realizado em 2000 e ou que sejam implementadas as medidas imprescindíveis à realização do novel certame, evidentemente que será essencial a continuidade da prestação dos inúmeros serviços públicos impostergáveis à população friburguense.

Assim sendo, não há dúvida que a contratação temporária se mostra como a única medida razoável e legítima para se evitar um colapso administrativo, se mostrando impossível a continuidade dos serviços públicos sem os profissionais indispensáveis para o exercício das respectivas funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

O quantitativo de vagas está estabelecido no artigo 1º, sendo certo que a discriminação de vencimentos-base, carga horária e atribuições está fixada nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste anteprojeto.

Salienta-se que a quantidade de vagas e a determinação das respectivas atribuições, constantes do Anexo I, foram obtidas após um minucioso levantamento, no qual foram considerados o grau de especificidade de cada função, a formação profissional e a sua respectiva escolaridade, bem como as atribuições constantes da nova Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e do Emprego.

No Anexo II são apresentadas a descrição das atribuições de cada função, contendo seus requisitos básicos, e suas respectivas cargas horárias e remunerações.

Observe-se que o artigo 3º, reportando-se ao Anexo III, trata da forma de custeio das despesas decorrentes da aplicação do presente anteprojeto, assim como cuida da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração dos ordenadores de despesas no que tange à adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), nos termos do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04 de maio de 2001).

Neste sentido, requeiro a Vossa Excelência que se digne a tomar as providências, de modo dar início ao competente Projeto de Lei Municipal, **em regime de urgência**, e, após, o submeta à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, **se necessário por meio de sessão extraordinária**, a ser convocada nos termos regimentais, uma vez ser o mesmo conveniente, necessário e relevante aos interesses da administração pública municipal e, especialmente, da população friburguense em geral, em razão da solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais (educação, saúde etc.).

Respeitosamente,


SAUDADE BRAGA
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SÉRGIO XAVIER DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AnteProjeto de Lei

Autoriza a Contratação por Prazo Determinado de Profissionais para o Município de Nova Friburgo, Fundação Municipal de Saúde, Autarquia Municipal de Trânsito e Autarquia Municipal de Ensino Superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica autorizada, conforme Art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a contratação por prazo determinado de 5.502 (cinco mil e quinhentos e dois) profissionais, cuja distribuição entre as diversas funções da administração pública municipal direta e indireta está discriminada no Anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º - Os contratos de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de forma a assegurar aos contratados os direitos trabalhistas correspondentes.

§ 2º - O valor do vencimento-base, a carga horária, as atribuições a serem desempenhadas em cada função e os seus requisitos estão estabelecidos no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º - O prazo máximo de duração dos contratos de trabalho por prazo determinado será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no artigo 445 da CLT.

§ 4º - EMENDA 3

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e sua implantação dependerá de disponibilidade financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Art. 3.º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro da ação de que trata esta Lei nos exercícios de 2007 a 2008, bem como a declaração dos ordenadores de despesa de que tais gastos com pessoal possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias está apresentada no Anexo III, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,^{EMENDA 3}

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, de de 2007.

SAUDADE BRAGA
Prefeita